

## REGULAMENTO INTERNO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR MÉRITO A ESTUDANTES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

### **Artigo 1.º** **Objeto e Âmbito**

1 - O presente Regulamento tem por objeto regular o processo de atribuição de bolsas de estudo por mérito, adiante designadas apenas por bolsas, aos estudantes do Instituto Politécnico de Tomar, de acordo com o enquadramento fixado pelo Despacho n.º 13.531/2009 (2.ª série), de 9 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017 (2.ª série), de 4 de setembro.

2 - São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes inscritos no Instituto Politécnico de Tomar, em qualquer dos seguintes tipos de cursos registados e ministrados pelo IPT:

- a) Ciclos de estudos de mestrado;
- b) Ciclos de estudos de licenciatura;
- c) Cursos de Técnico Superior Profissional (CTeSP);

### **Artigo 2.º** **Conceitos**

Pare efeitos da aplicação do presente regulamento considera-se:

- a) “Ano letivo da atribuição da bolsa”: o ano letivo em que efetivamente é atribuída a bolsa de mérito, normalmente correspondente ao ano letivo imediatamente seguinte àquele relativamente ao qual é realizada a avaliação do mérito dos candidatos a bolsa;
- b) “Ano letivo a que corresponde a atribuição da bolsa”: O ano letivo relativamente ao qual é realizada a avaliação do mérito dos candidatos a bolsa;

### **Artigo 3.º** **Valor da Bolsa e diploma**

1 - A bolsa de mérito é paga numa única prestação e tem um valor anual igual a cinco vezes o salário mínimo nacional em vigor no início do ano letivo em que é atribuída, sem prejuízo de eventuais alterações de valor que venham a ser impostas por diploma legal ou regulamentar.

2 - Para além do pagamento da bolsa de mérito, aos estudantes a quem ela seja atribuída o IPT confere igualmente um diploma de mérito académico referenciando a sua atribuição.

3 - O IPT poderá ainda determinar a atribuição de diploma de mérito académico aos estudantes elegíveis para a atribuição de bolsa de mérito, mas que não tenham beneficiado da sua atribuição por excederem o número limite de bolsas atribuíveis.

**Artigo 4.º**  
**Número de Bolsas a Atribuir**

1 - Sem prejuízo de eventual disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de bolsas de mérito a atribuir em cada ano letivo, é o que anualmente for fixado por decisão do Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior/Direcção-Geral do Ensino Superior.

2 - Internamente, o número total de bolsas atribuído ao Instituto Politécnico de Tomar será distribuído de forma a contemplar todos os tipos de cursos abrangidos, as diferentes áreas científicas dos cursos marcadamente distintas e as várias Escolas Superiores integradas no Instituto, tendo-se, para tanto, em consideração o número de inscritos em cada uma delas no ano letivo a que se refere o mérito a avaliar para atribuição das bolsas.

3 - A distribuição das bolsas, nos termos do número anterior, será determinada, anualmente, por despacho do Presidente do IPT, que para o efeito as distribuirá por níveis e, eventualmente, subníveis, de desagregação, ordenados por número de estudantes inscritos em cada um deles.

**Artigo 5.º**  
**Condução e Decisão**

1 - O procedimento conducente à atribuição das bolsas será conduzido em todas as suas fases por uma Comissão de Análise que será presidida pelo(a) Administrador(a) do IPT e integrará, como vogais, o(a) Técnico(a) Superior de Serviço Social dos SAS-IPT e um terceiro elemento nomeado pelo Presidente do IPT.

2 - A decisão final sobre a atribuição das bolsas de mérito é da competência do Presidente do IPT, sob proposta de Comissão de Análise para o efeito nomeada.

**Artigo 6.º**  
**Candidaturas para atribuição de Bolsa**

1 – São elegíveis para a atribuição de bolsa, os estudantes que reúnam, cumulativamente, as condições seguintes:

- a) No ano letivo a que corresponde a atribuição da bolsa, tenham estado matriculados em Escola do IPT e inscritos em todas as unidades curriculares que integravam o ano curricular do respetivo plano de estudos do curso em que estiveram inscritos;

- b) Tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares referidas na alínea anterior;
- c) A média das classificações daquelas unidades curriculares seja igual ou superior a “MUITO BOM” ou 16 (dezasseis) valores, sem qualquer arredondamento;
- d) Tenham a situação de matrícula, de inscrição e pagamento de propinas regularizadas.

2 - Para efeitos do previsto nas alíneas do n.º 1, serão consideradas apenas as disciplinas que, de acordo com o plano de estudos em vigor, integravam o ano curricular e a classificação nelas obtidas, mesmo que por via de concessão de equivalência.

**Artigo 7.º**  
**Critérios de seriação**

1 - O critério de seriação dos candidatos será o do maior valor de média das classificações obtidas nas unidades curriculares referidas nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo anterior, calculada de acordo com a fórmula seguinte e arredondada às centésimas:

$$MC = \frac{CUC_1 Ects_1 + CUC_2 Ects_2 + \dots + CUC_n Ects_n}{\text{Total Ects}}$$

**Total Ects**

Em que:

**MC** = Média de classificações das unidades curriculares

**CUC<sub>1</sub> Ects<sub>1</sub> + CUC<sub>2</sub> Ects<sub>2</sub> + ... + CUC<sub>n</sub> Ects<sub>n</sub>** = Somatório dos valores resultantes da multiplicação da classificação de cada uma das unidades curriculares (CUC) relevantes para o cálculo da média, pelo valor de Ects que lhe corresponde no plano de estudos;

**Total Ects** = somatório dos Ects de todas as unidades curriculares relevantes para o cálculo da média.

2 – Para os efeitos do número anterior o número de ECTS a considerar será os que correspondiam às unidades curriculares no ano letivo a que respeita a avaliação do mérito.

3 - Ordenados os candidatos por ordem decrescente de média de classificações, caso dois ou mais candidatos tenham a mesma média de classificações, servirão, sucessivamente, como critérios de desempate:

- a) O número de inscrições (incluindo as verificadas em outras instituições) no ciclo de estudos ou curso em que se encontram inscritos, preferindo o candidato que tenha menor número;
- b) A classificação obtida nas várias unidades curriculares do curso relevantes para o cálculo da média, preferindo o candidato que tenha obtido a classificação mais elevada numa ou mais delas;
- c) A idade, preferindo o candidato mais novo.

### **Artigo 8.º**

#### **Procedimento para a atribuição das bolsas de mérito**

1 - O procedimento de atribuição de bolsas de mérito terá as seguintes fases:

- a) Elaboração, pela Divisão dos Serviços Académicos do IPT, da lista, em formato eletrónico Excel, dos estudantes do IPT que satisfazem as condições estabelecidas no artigo 6.º, desagregada em grupos por Escola e, em cada Escola, por ciclo de estudos previstos no n.º 2, do artigo 1.º, a enviar para o Presidente da Comissão de Análise;
- b) Aplicação dos critérios de seriação previstos nos n.ºs 1 e 2, do artigo 7.º, a cada um dos grupos desagregados, pela Comissão de Análise;
- c) Ordenação dos estudantes elegíveis de acordo com o estabelecido no n.º 3, do artigo 7.º, pela Comissão de Análise;
- d) Elaboração, pela Comissão de Análise, de relatório com proposta de atribuição das bolsas de mérito decorrente da ordenação referida na alínea anterior e considerando o número máximo de bolsas de mérito a atribuir e a sua distribuição, de acordo com o estipulado no artigo 4.º;
- e) Divulgação pública na página da internet do IPT e por afixação nos locais habituais, do relatório provisório da lista de estudantes beneficiados com a atribuição de bolsas de mérito;
- f) Audiência prévia dos interessados, durante 10 dias úteis;
- g) Análise e decisão sobre eventuais tomadas de posição no decurso da audiência prévia e elaboração e divulgação, pela Comissão de Análise, de relatório final, com a seriação dos candidatos beneficiados com a atribuição das bolsas de mérito;
- h) Decisão homologatória do relatório final, pelo Presidente do IPT, para o efeito submetido pelo Presidente da Comissão de Análise;

- i) Divulgação pública na página da internet do IPT e por afixação nos locais habituais, do relatório final da lista de estudantes beneficiados com a atribuição de bolsas de mérito, homologado pelo Presidente do IPT;

2 - Caso o número de estudantes que satisfazem os requisitos fixados no regulamento seja superior ao número máximo de bolsas, atribuição é feita de acordo com a ordem resultante da aplicação dos critérios fixados no artigo 7.º

3 - Caso o número de estudantes que satisfazem os requisitos fixados seja inferior ao número máximo de bolsas, as bolsas que, de acordo com a desagregação determinada nos termos do n.º 3, do artigo 4.º, não sejam atribuídas num subnível ou num nível de desagregação, por não existirem candidatos elegíveis, serão atribuídas, acrescerão ao número de bolsas a atribuir no subnível do mesmo nível, ou no nível que os antecede.

**Artigo 9.º**  
**Disposição Final**

1 - Anualmente será divulgado por Aviso público no Portal da Internet do IPT, o período a partir do qual decorrerá o processo de atribuição de bolsas de mérito e o ano letivo a que respeita.

2 - O pagamento das bolsas de mérito é da responsabilidade da Direção-Geral do Ensino Superior à qual, para o efeito, será remetido o Relatório Final de atribuição das bolsas de mérito homologado pelo Presidente do IPT.

3 - A entrega dos diplomas de mérito académico ocorrerá anualmente em data a determinar pelo Presidente do IPT e a divulgar publicamente.